

Lei nº 1.698, de 22 de agosto de 2013

Cria Plantão de Farmácia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Nerópolis, o Plantão Especial de Farmácia, para domingos, feriados nacionais ou municipais, que se revezará em rodízio semanal.

§ 1º - Nesse plantão especial, permanecerão abertas, 02 (duas) ou 03 (três) farmácias, dependendo da quantidade de participantes, para vendas de medicamentos, ficando terminantemente proibida nesse período a abertura de outras farmácias que estejam fora do plantão, com o seguinte horário de atendimento mínimo das 07:00h até as 21:00h, respeitando a distância mínima de 500 metros uma da outra.

§ 2º - Esse plantão terá a duração de 07 (sete) dias, começando no domingo e finalizando no sábado, se ocorrer feriado na semana em questão, o direito de abertura é da farmácia de plantão na semana.

§ 3º - Fica facultado às farmácias, que não se encontrarem em plantão, o funcionamento até às 12:00h nos feriados.

Art. 2º - Os estabelecimentos com licença para funcionamento serão convidados a participar do Plantão, em forma de rodízio, cuja ordem será conhecida por sorteio, feito pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - farmácia que não participar do plantão, ficará obrigada a manter uma placa indicativa, em local visível, com o nome e telefone e horário da farmácia que está em atendimento no período.

§ 2º - Os proprietários das farmácias darão publicidade sobre a escala de plantão das mesmas.

Art. 3º - As farmácias que não estiverem de plantão só terão permissão para abrir de segunda a sábado no período das 07:00h às 23:59h, ressalvando o que diz o parágrafo 3º do caput desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Vigilância Sanitária, ficará responsável pela fiscalização desta Lei, aplicando-se aos infratores a penalidade de:

I – advertência;

II – multa, e

III- suspensão de alvará de funcionamento.

§ 1º - As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente administrativo, quando tratar-se de reiteração de ilegalidade e observando-se a necessária prevalência de relevante interesse público.

§ 2º - A suspensão do alvará de funcionamento atenderá ao pressuposto da contumácia infracional e seu proprietário ficará impedido de reabrir outra em seu nome, pelo período de 02 (dois) anos, podendo o Poder Público Municipal tornar sem efeito a penalidade após o compromisso escrito de cumprimento desta Lei, por parte do proprietário.

§ 3º - O Valor da multa referente ao inciso II, deste parágrafo será de 15 VRM (valor de referência do município), dobrando-se o valor em caso de reincidência.

Art. 5º - Qualquer outro estabelecimento farmacêutico que venha se estabelecer no Município deverá respeitar o Plantão de Farmácias, e dele participarem, obedecendo a seqüência já existente, entrando em último lugar no rodízio , no ano subsequente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 dias do mês de agosto de 2013.

**Fabiano Luiz da Silva
Prefeito Municipal**

**Maurício Divino de Carvalho
Sec. Municipal de Gov., Adm. e Planejamento**

**Adriana de Paula Campos
Secretária Municipal de Saúde**

ca o Poder Público Municipal autorizado por força desta Lei, a conceder ao NEC – Nerópolis Esporte Clube, desta cidade, auxílio financeiro na importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para sua manutenção, durante a disputa do Campeonato Goiano de Profissionais da 3ª Divisão, versão 2013, divisão de acesso.

Art. 2º - O repasse ao NEC – NERÓPOLIS ESPORTE CLUBE será efetuado de acordo com o cronograma dos eventos esportivos, mediante solicitação.

Art. 3º - O Nerópolis Esporte Clube deverá prestar contas ao Município de Nerópolis, especificamente à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que deverá minuciosamente analisá-la e aprová-la, remetendo-a em seguida ao Controle Interno, para que ratifique a aprovação da referida prestação de contas.

§ Único – A prestação de contas deverá ser feita dentro de 30 dias corridos, após o recebimento de cada repasse.

Art. 4º - Fica ainda autorizado a adquirir ingressos para jogo de futebol, para distribuição aos contribuintes, na forma e quantidade abaixo discriminada, como meio de promoção de campanha de conscientização para pagamento de tributos de sua competência, nos termos da Lei Federal nº 5.678 de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto Federal nº 70.951 de 09 de agosto de 1.972.

§ 1º - A premiação é composta por 3.000 (três mil) ingressos para cada jogo realizado em Nerópolis, relacionado com o Campeonato Goiano, Série C.

§ 2º - Os ingressos deverão ser adquiridos diretamente da Federação Goiana de Futebol.

§ 3º - As pessoas físicas e jurídicas que comprovarem a quitação do IPTU ou ITU, bem como incentivo ao aumento da arrecadação do

ISS, através da apresentação da nota fiscal de serviços emitidas em 2013, terão direito a 1 (um) ingresso por contribuinte, para 1 (um) jogo do Campeonato Goiano – 2013, Série C, realizado em Nerópolis.

Art. 5º - A campanha "Torcida Premiada" será desenvolvida em Nerópolis, nos meses de setembro a dezembro de 2013.

Art. 6º - Fica limitado por jogo a quantia de 3.000 (três mil) ingressos para serem trocados com os contribuintes do IPTU, ITU e portadores de nota fiscal de serviços emitidas no município de Nerópolis, no exercício de 2013, por ocasião de cada jogo do Campeonato Goiano de 2013, Série C, a ser realizado em Nerópolis.

Art. 7º - Os documentos de arrecadação quitados, para aquisição de ingressos, deverão ser apresentados à Secretaria de Finanças, antes da realização de cada jogo, para registro, limitando a apresentação do mesmo, a uma única vez, para troca de ingressos.

Art. 8º - Fica ainda autorizado a abrir ao orçamento geral do município, créditos adicionais necessários a cobertura das despesas adicionais da presente Lei.

Art. 9º - Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias a adequação do PPA e Orçamento Geral de 2013, a fim de contemplar as ações criadas nesta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nerópolis, aos 22 dias do mês de junho de 2013

**Fabiano Luiz da Silva
Prefeito Municipal**

**Maurício Divino de Carvalho
Sec. de Gov., Adm e Planejamento**